



DECRETO Nº 07, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do município de Belém de Maria-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 896, de 29 de maio de 2025, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) do Município de Belém de Maria - PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37, de 03 de setembro de 2025, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do CONSEA Municipal no âmbito do SISAN.

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 896, de 29 de maio de 2025, § 3º, que cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Belém de Maria, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que tem por finalidade a promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN, conforme previsto na Lei Municipal nº 898, de 29 de maio de 2025 e do Decreto Municipal nº 37, de 3 de setembro de 2025.

Art. 2º A CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas



Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Além do previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 898/2025, compete ainda a CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Belém de Maria e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - adotar as medidas cabíveis dentro de duas atribuições institucionais, quando expressamente previsto ou autorizado.

Art. 4º A CAISAN do Município de Belém de Maria será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.

§ 1º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do caput deste artigo, os quais indicarão seus respectivos suplentes, cuja nomeação dar-se-á por meio de Portaria do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e, nas suas



ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade, na qualidade de Vice-presidente.

§ 3º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, cabendo-lhe assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

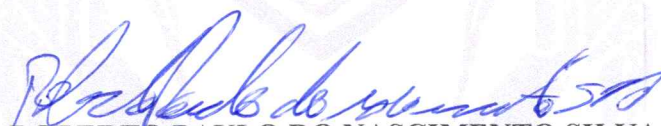
§ 4º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2026.



ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria